

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



LEI COMPLEMENTAR N.º 19/2015
DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: “Altera a Redação dos Incisos III e IV do Artigo 60, Parágrafo 7.º, da Lei Complementar Municipal n. 92 de 29 de abril de 2014”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos III e IV, do artigo 60, parágrafo 7.º, da Lei Municipal n. 92 de 29 de abril de 2014, o qual vigorará com a seguinte redação:

“(...

Art. 60º (...)

§ 7º (...)

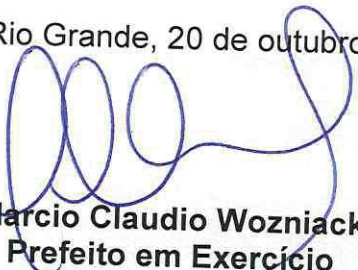
III - após 03 (três) anos da publicação da presente Lei Complementar para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Técnico;

IV - após 03 (três) anos da publicação da presente Lei Complementar para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Especialista.

(...)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2015.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19/2015
DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 19/2015, de 20 de outubro de 2015, que altera os incisos III e IV do parágrafo 7.º do artigo 60 da Lei Complementar Municipal n. 92 de 29 de abril de 2014.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar a fim de harmonizar a legislação municipal referente ao funcionalismo público, bem como padronizar datas e procedimentos administrativos referentes aos efeitos dos enquadramentos dos servidores municipais.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício